

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
17ª Sessão Ordinária de
27/05/2013

Secretário


Wellington Figueiredo Ferreira
(Câmara)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 059/2013-L

DATA DA ENTRADA: 21 de Maio de 2013

AUTOR: Adenilson Correia

ASSUNTO: Institui o "Programa de Humanização do atendimento em
Hospitais Públicos, Unidades Básicas de Saúde - UBS e Prontos
Socorros Municipais

APROVADO EM: 09/09/2013 - 29ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 09/09/2013


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: maioria simples absoluta

única discussão

votação nominal

Parecer Contrário do CCR rejeitado em 02/09/2013 - 28ª Sessão Ordinária

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 059/2013-L, DE 21 DE MAIO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.

A experiência cotidiana do atendimento da pessoa nos serviços de saúde e os resultados de pesquisas de avaliação desses serviços têm demonstrado que a qualidade da atenção ao usuário é uma das questões mais críticas do sistema de saúde brasileiro. Na avaliação do público, a forma do atendimento, a capacidade demonstrada pelos profissionais de saúde para compreender suas demandas e suas expectativas são fatores que chegam a ser mais valorizados que a falta de médicos, a falta de espaço nos hospitais, prontos socorros e Unidades Básicas de Saúde, a falta de medicamentos etc.

Evidentemente, todos esses aspectos são importantes para a qualidade do sistema; porém, as tecnologias e os dispositivos organizacionais, sobretudo numa área como a da saúde, não funcionam sozinhos — sua eficácia é fortemente influenciada pela qualidade do fator humano e do relacionamento que se estabelece entre profissionais e usuários no processo de atendimento.

Nos últimos anos, tem-se visto que um hospital, pronto socorro ou UBS, com uma boa direção e uma boa equipe, funciona bem. Com condições idênticas de trabalho, um hospital, pronto socorro ou UBS, consegue melhores resultados que outro se houver compromisso da liderança, qualidade na gestão, competência e criatividade da equipe. Os bons resultados dependem, em grande medida, da capacidade da Unidade de Saúde oferecer um atendimento humanizado à população. Para tanto, é necessário cuidar dos próprios profissionais da área da saúde, constituindo equipes de trabalho saudáveis e, por isso mesmo, capazes de promover a humanização do serviço. E, por profissionais de saúde, consideram-se aqui todas as pessoas que trabalham nas unidades de saúde e não apenas médicos e paramédicos.

Nossas ações não deveram se restringir à busca de melhorias na instituição que presta serviços de Saúde, mas também estender-se, à formação educacional dos profissionais de saúde — atualmente bastante deficiente no que se refere à questão da humanização do atendimento. É no processo de formação que se podem enraizar valores e atitudes de respeito à vida humana, indispensáveis à consolidação e à sustentação de uma nova cultura de atendimento à saúde. É direito de todo cidadão receber um atendimento público de qualidade na área da saúde.

Adenilson Correia

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Para garantir esse direito, é preciso empreender um esforço coletivo de melhoria do sistema de saúde no Município de São Roque, uma ação com potencial pra disseminar uma nova cultura de atendimento humanizado.

A iniciativa de criação deste programa expressa o desejo de enfrentar os grandes desafios de melhoria da qualidade do atendimento público à saúde e de valorização do trabalho dos profissionais desta área. O programa convoca os profissionais de saúde, para que trabalhem com afinco nessa direção. Devemos criar as condições para que as demandas da população se imponham como determinante maior do direcionamento e da qualidade dos serviços públicos.

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 21/05/2013 - 17:37:00 04087/2013, de 21 de maio de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (4087/2013)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 059-L

De 21 de maio de 2013.

Institui o "Programa de Humanização do atendimento em Hospitais Públicos, Unidades Básicas de Saúde – UBS e Prontos Socorros Municipais".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Humanização do Atendimento nos Hospitais Públicos, Unidades Básicas de Saúde – UBS e Prontos Socorros, na Estância Turística de São Roque, denominado "Programa Humanizar".

Art. 2º O Programa Humanizar tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nas unidades de saúde do Município.

Art. 3º Para a implantação do Programa Humanizar, o Poder Público poderá buscar a participação de órgãos federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, mediante a celebração de convênios.

Art. 4º Fica constituído o Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS para a organização e acompanhamento das ações sensibilizadoras e educativas de competência do Programa Humanizar.

Parágrafo único. Entende-se por Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS, o espaço coletivo organizado, participativo e democrático, com funcionamento similar a um órgão colegiado e destinado a empreender uma política institucional de resgate de valores humanitários na assistência nas unidades de saúde, em benefícios dos usuários e dos profissionais de saúde.

Art. 5º São atribuições e competências do GTHS:

a) Capacitar os profissionais das unidades de saúde municipal, para o novo conceito de atendimento à saúde, valorizar a integra-

Projeto de Lei nº 059-L

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

lidade dos processos de atendimento, bem como as crenças e o estilo de vida do paciente, a subjetividade a cidadania;

b) Planejar, implantar e acompanhar as Comissões de Humanização CHs nas unidades de saúde públicas do Município;

c) Divulgar e difundir o Programa;

d) Promover eventos e reuniões;

e) Distribuir o material de suporte do Programa;

f) Fornecer subsídios para a análise de indicadores e aperfeiçoamentos requeridos pelo Programa em seu desenvolvimento;

g) Possibilitar, difundir e consolidar a criação de uma cultura de humanização democrática, solidária e crítica nas unidades de saúde do Município e no nível central da Diretoria Municipal da Saúde;

h) Conscientizar os profissionais de saúde, gestores e comunidade sobre a necessidade de um atendimento digno, humanizado e de qualidade;

i) Melhorar a qualidade é a eficácia da atenção dispensada aos usuários das unidades de saúde do Município;

j) Estimular a realização de parcerias e intercâmbios de conhecimento, experiências e pesquisas em humanização já existentes nos serviços de Saúde Pública;

k) Desenvolver e aplicar parâmetros que avaliem a atuação das CHs nas unidades de saúde públicas;

l) Criar, após resultados dos parâmetros para humanização, alternativas e soluções que ajudem a melhorar o atendimento e o trabalho nos serviços de saúde.

Art. 6º O GTHS do Programa Humanizar será composto por representantes de unidades de saúde pública municipal.

§ 1º Os membros do GTHS serão indicados pelo Diretor do Departamento de Saúde e nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º Ser funcionário público do Município de São Roque é condição indispensável para ser membro do GTHS.

Art. 7º Os membros do GTHS poderão solicitar disponibilidade da sua carga horária para as atividades do Programa Humanizar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 8º Os membros do GTHS terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 9º O GTHS terá um coordenador, escolhido pelos próprios membros entre si.

Art. 10. Será constituída uma Comissão de Humanização — CH para as unidades de saúde Municipal.

Art. 11. A CH deverá ser composta por:

- I. Um (a) médico (a)
- II. Um (a) atendente de enfermagem
- III. Um (a) enfermeiro (a)

Art. 12. Compete a CH:

a) Constituir um espaço coletivo democrático, de análise, elaboração e decisão sobre os projetos de humanização, que venham tornar mais digno o atendimento nas unidades de saúde públicas;

b) Contribuir, para melhorar as relações entre direção das unidades de saúde, profissionais de saúde, usuários, familiares e comunidade;

c) Apoiar e difundir as diversas iniciativas humanizadoras dentro das unidades de saúde;

d) Buscar ativamente a cooperação da gestão das unidades de saúde para a implantação do Programa Humanizar;

e) Criar formas de participação da comunidade, buscando os pontos de intersecção com entidades da sociedade civil, com o poder público, e outras instituições;

f) Estabelecer, sobre as propostas de humanização, um processo interno de comunicação, que relacione os vários setores da instituição de saúde à sua esfera de gestão, bem como um processo externo, de comunicação que interligue a instituição, seus usuários e a comunidade;

g) Avaliar, e divulgar os resultados referentes à humanização segundo os indicadores propostos pelo Programa Humanizar.

Art. 13. Em caso do descumprido desta Lei, o responsável Técnico de cada Unidade de Saúde, Hospitais e prontos socorros será responsabilizado.

Ass. Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 14. Cabe a Diretoria de Saúde, através do GTHS, instituir a orientação e fiscalização para fazer cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 15. Será concedido às Unidades de Saúde, Hospitais e prontos socorros participantes do Programa Humanizar, ao final do processo de qualificação e capacitação, após avaliação criteriosa do GTHS, o Título de "Unidade de saúde Humanizada".

Parágrafo único. Receberá o Título de que trata este Artigo, com validade pelo prazo de um 01 (um) ano, a instituição de Saúde Municipal que, após participar de todas as etapas de capacitação do Programa Humanizar, tenha efetivamente implantado uma política de humanização no seu serviço.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21
de maio de 2013.


ADENILSON CORRÊIA
(MESTRE KALUNGA)
2º Vice-Presidente
Vereador

PROTOCOLO Nº (4087/2013)
/cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Aprovado por unanimidade

Em 09/09/2013

EMENDA Nº 001/2013

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 059-L, de 21 de maio de 2013.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 059-L, de 21/05/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica constituído o Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS para a organização e acompanhamento das ações sensibilizadoras e educativas de competência do Programa Humanizar.

§ 1º. Entende-se por Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS, o espaço coletivo organizado, participativo e democrático, com funcionamento similar a um órgão colegiado e destinado a empreender uma política institucional de resgate de valores humanitários na assistência nas unidades de saúde, em benefícios dos usuários e dos profissionais de saúde, nos termos da Política Nacional de Humanização – HUMANIZA-SUS (Portaria 399 GM/MS de 22 de junho de 2006).

§ 2º. O GTHS será composto por no mínimo 2 membros, dois quais um será o Articulador e outro o Facilitador, sendo que um dos membros deve ter conhecimento em psicologia e outro em educação."

A alínea "a" do artigo 5º do Projeto de Lei nº 059-L, de 21/05/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º ...

a) Capacitar os profissionais das unidades de saúde municipal, para o novo conceito de atendimento à saúde, valorizar a integralidade dos processos de atendimento, bem como as crenças e o estilo de vida do paciente, a subjetividade a cidadania, utilizando-se da educação permanente para tal;"

O artigo 11 do Projeto de Lei nº 059-L, de 21/05/2013, passa a ter a seguinte redação:

Handwritten signature and notes on the left margin.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

"Art. 11. A CH deverá ser composta por:

- I. Um (a) profissional de nível superior da área da saúde;*
- II. Um (a) Auxiliar / técnico de enfermagem*

Parágrafo único. Quando se tratar de "Estratégia de Saúde da Família" a CH deverá ser composta por:

- I. Um (a) profissional de nível superior da área da saúde;*
- II. Um (a) Auxiliar / técnico de enfermagem;*
- III. Um (a) Agente Comunitária de Saúde"*

JUSTIFICATIVA

Tais propostas de alteração surgiram após reunião com o Diretor do Departamento de Saúde do Município, Dr. Sandro Rizzi, que entendeu que, com tais modificações, o Projeto estaria melhor adaptado às necessidades do Departamento, motivo pelo qual a aprovação da presente Emenda se faz oportuna e necessária.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 02 de setembro de 2013.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Aprovado por unanimidade

Em 09/09/2013

EMENDA Nº 002/2013

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 059-L, de 21 de Maio de 2013

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Fica acrescido Parágrafo único ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 059-L, de 21 de Maio de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 2º...

Parágrafo único. As diretrizes que norteiam o "Plano Humanizar" obrigatoriamente contemplarão a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva privilegiar a acessibilidade quando da implantação do Programa Humanizar.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 06 de setembro de 2013.

ADENILSON CORRÊIA - MESTRE KALUNGA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 06/09/2013 - 09:23:16 07158/2013

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 154/2013

Parecer sobre o Projeto de Lei n.
59/2013, de 21 de Maio de 2013, de
autoria do Vereador Adneilson Correia
que Institui o "Programa de
Humanização do Atendimento em
hospitais públicos, Unidades Básicas de
Saúde - UBS e Prontos Socorros
Municipais

Apresenta o Vereador Adenilson Correia, Projeto
de Lei de nº 059/2013, datado de 21 de Maio de 2013, o qual institui o Programa
de Humanização do atendimento em hospitais públicos, Unidades básicas de
saúde - UBS e prontos socorros municipais.

É o relatório.

Analizando o texto do projeto, e apesar de
meritória a iniciativa do Vereador, o projeto não está em consonância com as
normas constitucionais vigentes, cuja iniciativa é do Poder Executivo.

O Projeto cria o Grupo de Trabalho de
Humanização de Saúde - GTHS e Comissão de Humanização, compostos por
servidores públicos municipais, que serão indicados pela Diretoria de Saúde (arts.
4º, 6º e 10).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Atribui ainda a função de fiscalização e orientação sobre o programa à mesma Diretoria (art. 14), além de atribuir sanções aos funcionários por descumprir a legislação (art. 13).

A implementação de programa de caráter eminentemente administrativo é de competência do Poder Executivo, a quem compete dispor sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos e serviços da Administração Pública, conforme artigo 60 da Lei Orgânica do Município:

Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

NO mais, o projeto ainda dispõe sobre o regime jurídico dos servidores, ao atribuir penalidades aos mesmos na hipótese de descumprimento da legislação municipal, cujas hipóteses estão previstas no Estatuto dos Servidores Públicos.

Ademais, infere-se da lei a criação de obrigações e despesas ao Município, em expressa violação ao artigo 25 da Constituição Estadual:

"Art. 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."

A referida lei cria obrigações e estabelece condutas a serem cumpridas pela Administração Pública. Impõe a criação de comissões e órgãos auxiliares para a execução do programa, bem como a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

distribuição de material inerente a implantação do projeto, aumentando as despesas não previstas, sem indicações dos recursos disponíveis para atender esses novos encargos.

Em que pesem as boas intenções, há evidente invasão na esfera da gestão administrativa, tornando-se assim, viciada por violação ao disposto no art. 5º, 25, art. 47, II e XIV e 144 da CE.

Quanto ao tema é importante colacionar o parecer da d. Procuradoria Geral da Justiça ao manifestar-se sobre a ADIN do município de Suzano:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Corte: Em casos semelhantes é firme a jurisprudência desta

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal de Itatiba. Instituição de programa de prevenção e tratamento de hepatite C. Encargos para Administração. Vício de iniciativa. Matéria de iniciativa do Executivo. Ação julgada procedente." (Órgão Especial, processo n.º 990.10.197704-4, relator Desembargador Cauduro Padin, j. 15.12.2010).

"ADIN. Lei Municipal que impõe obrigações a Administração Pública. Violação ao princípio da independência e harmonia entre os poderes. Invasão da esfera da gestão administrativa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Inconstitucionalidade reconhecida. Arguição procedente." (Órgão Especial, Processo nº 990.10.031000-3, Relator Desembargador Cauduro Padin).

"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 3.379, de 22 de junho de 2006, que determina que o Município realize as consultas médicas no prazo máximo de dez dias quando o paciente tiver idade superior a 65 anos e ainda quando o paciente for portador de deficiência - Lei de autoria parlamentar - Inadmissibilidade - Matéria relativa à organização e funcionamento do Município - Competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo - Ofensa ao princípio constitucional de independência e harmonia entre os poderes - Aumento de despesas não previstas - Infringência aos artigos 5º, 25 e 144, XV da Constituição Estadual - Ação procedente"(ADIN n. 137.089-0/0-00 relator Desembargador Debatin Cardoso, j.12.09.2007)

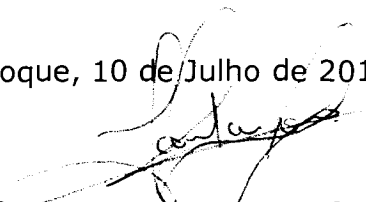
Desse modo, em sendo deflagrada por N. Vereador, viola expressamente o dispositivo constitucional e a Lei Orgânica do Município.

Lado outro, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

Ainda, em sendo recebido o presente projeto de lei, deverá o mesmo tramitar e receber pareceres das comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 10 de Julho de 2013.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 158 – 01/08/2013

Projeto de Lei nº 059/2013-L, de 21/05/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "Institui o Programa de Humanização do atendimento em Hospitais Públicos, Unidades Básicas de Saúde – UBS e Prontos Socorros Municipais".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 059-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

ADIADA A DISCUSSÃO POR

03 SESSÕES.
EM 05/03/2013

Sala das Comissões, 01 de Agosto de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

REJEITADO EM

Votos Contrários

Votos Favoráveis

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 158/2013 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 059-L**, de 21/05/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Institui o Programa de Humanização do atendimento em Hospitais Públicos, Unidades Básicas de Saúde – UBS e prontos Socorros Municipais".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	N
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
<u>Favoráveis</u>		00
<u>Contrários</u>		14

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 095 – 05/09/2013

PROJETO DE LEI Nº 059-L, de 21/05/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia; e
Emenda nº 001-L, 02/09/2013.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

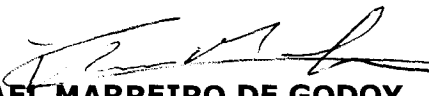
O presente Projeto de Lei "Institui o Programa de Humanização do atendimento em Hospitais Públicos, Unidades Básicas de Saúde – UBS e Prontos Socorros Municipais".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS.

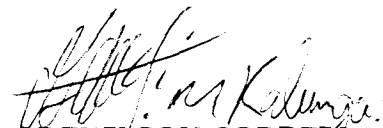
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

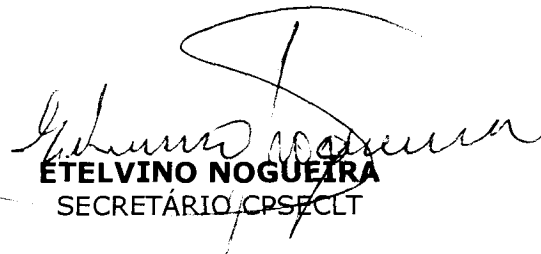
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 059-L**, de 21/05/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2013.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 37- 05/09/2013

PROJETO DE LEI Nº 059-L, de 21/05/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia; e
Emenda nº 001-L, de 02/09/2013.

RELATOR: José Antonio de Barros.

O presente Projeto de Lei "Institui o Programa de Humanização do atendimento em Hospitais Públicos, Unidades Básicas de Saúde – UBS e Prontos Socorros Municipais".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 059-L**, 21/05/2013 de autoria do Vereador Adenilson Correia, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2013.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Vice – Presidente COPOFC


DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 059-L, de 21/05/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Institui o Programa de Humanização do atendimento em Hospitais Públicos, Unidades Básicas de Saúde – UBS e Prontos Socorros Municipais"; e **Emendas nºs 001 e 002-L**, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

<u>Vereadores</u>		Votação do Projeto de Lei		
		Emendas		Projeto
		001	002	
01	Adenilson Correia	✓	✓	✓
02	Alacir Raysel	✓	✓	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓	✓	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓	✓	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓	✓	✓
06	Etelvino Nogueira	✓	✓	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓	✓	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓	✓	✓
09	José Antonio de Barros	✓	✓	✓
10	José Carlos de Camargo	✓	✓	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓	✓	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓	✓	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓	✓	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓	✓	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-	-X-	-X-
<u>Favoráveis</u>		14	14	14
<u>Contrários</u>		00	00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

PROJETO DE LEI Nº 059-L, DE 21/05/2013

Aprovado por unanimidade

Em 09/09/2013

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Institui o "Programa de Humanização do atendimento em Hospitais Públicos, Unidades Básicas de Saúde – UBS e Prontos Socorros Municipais".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Humanização do Atendimento nos Hospitais Públicos, Unidades Básicas de Saúde – UBS e Prontos Socorros, na Estância Turística de São Roque, denominado "Programa Humanizar".

Art. 2º O Programa Humanizar tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo único. As diretrizes que norteiam o "Plano Humanizar" obrigatoriamente contemplarão a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais

Art. 3º Para a implantação do Programa Humanizar, o Poder Público poderá buscar a participação de órgãos federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, mediante a celebração de convênios.

Art. 4º Fica constituído o Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS para a organização e acompanhamento das ações sensibilizadoras e educativas de competência do Programa Humanizar.

§ 1º Entende-se por Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS, o espaço coletivo organizado, participativo e democrático, com funcionamento similar a um órgão colegiado e destinado a empreender uma política institucional de resgate de valores humanitários na assistência nas unidades de saúde, em benefícios dos usuários e dos profissionais de saúde, nos termos da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Política Nacional de Humanização – HUMANIZA-SUS (Portaria 399 GM/MS de 22 de junho de 2006).

§ 2º O GTHS será composto por no mínimo 2 membros, dois quais um será o Articulador e outro o Facilitador, sendo que um dos membros deve ter conhecimento em psicologia e outro em educação.

Art. 5º São atribuições e competências do GTHS:

a) Capacitar os profissionais das unidades de saúde municipal, para o novo conceito de atendimento à saúde, valorizar a integralidade dos processos de atendimento, bem como as crenças e o estilo de vida do paciente, a subjetividade a cidadania, utilizando-se da educação permanente para tal;

b) Planejar, implantar e acompanhar as Comissões de Humanização CHs nas unidades de saúde públicas do Município;

c) Divulgar e difundir o Programa;

d) Promover eventos e reuniões;

e) Distribuir o material de suporte do Programa;

f) Fornecer subsídios para a análise de indicadores e aperfeiçoamentos requeridos pelo Programa em seu desenvolvimento;

g) Possibilitar, difundir e consolidar a criação de uma cultura de humanização democrática, solidária e crítica nas unidades de saúde do Município e no nível central da Diretoria Municipal da Saúde;

h) Conscientizar os profissionais de saúde, gestores e comunidade sobre a necessidade de um atendimento digno, humanizado e de qualidade;

i) Melhorar a qualidade é a eficácia da atenção dispensada aos usuários das unidades de saúde do Município;

j) Estimular a realização de parcerias e intercâmbios de conhecimento, experiências e pesquisas em humanização já existentes nos serviços de Saúde Pública;

k) Desenvolver e aplicar parâmetros que avaliem a atuação das CHs nas unidades de saúde públicas;

l) Criar, após resultados dos parâmetros para humanização, alternativas e soluções que ajudem a melhorar o atendimento e o trabalho nos serviços de saúde.

Art. 6º O GTHS do Programa Humanizar será

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

composto por representantes de unidades de saúde pública municipal.

§ 1º Os membros do GTHS serão indicados pelo Diretor do Departamento de Saúde e nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º Ser funcionário público do Município de São Roque é condição indispensável para ser membro do GTHS.

Art. 7º Os membros do GTHS poderão solicitar disponibilidade da sua carga horária para às atividades do Programa Humanizar.

Art. 8º Os membros do GTHS terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 9º O GTHS terá um coordenador, escolhido pelos próprios membros entre si.

Art. 10. Será constituída uma Comissão de Humanização — CH para as unidades de saúde Municipal.

Art. 11. A CH deverá ser composta por:

I. Um (a) profissional de nível superior da área da saúde;

II. Um (a) Auxiliar / técnico de enfermagem;

Parágrafo único. Quando se tratar de "Estratégia de Saúde da Família" a CH deverá ser composta por:

I. Um (a) profissional de nível superior da área da saúde;

II. Um (a) Auxiliar / técnico de enfermagem;

III. Um (a) Agente Comunitária de Saúde.

Art. 12. Compete a CH:

a) Constituir um espaço coletivo democrático, de análise, elaboração e decisão sobre os projetos de humanização, que venham tornar mais digno o atendimento nas unidades de saúde públicas;

b) Contribuir, para melhorar as relações entre direção das unidades de saúde, profissionais de saúde, usuários, familiares e comunidade;

c) Apoiar e difundir as diversas iniciativas humanizadoras dentro das unidades de saúde;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

d) Buscar ativamente a cooperação da gestão das unidades de saúde para a implantação do Programa Humanizar;

e) Criar formas de participação da comunidade, buscando os pontos de intersecção com entidades da sociedade civil, com o poder público, e outras instituições;

f) Estabelecer, sobre as propostas de humanização, um processo interno de comunicação, que relacione os vários setores da instituição de saúde à sua esfera de gestão, bem como um processo externo, de comunicação que interligue a instituição, seus usuários e a comunidade;

g) Avaliar, e divulgar os resultados referentes à humanização segundo os indicadores propostos pelo Programa Humanizar.

Art. 13. Em caso do descumprido desta Lei, o responsável Técnico de cada Unidade de Saúde, Hospitais e prontos socorros será responsabilizado.

Art. 14. Cabe a Diretoria de Saúde, através do GTHS, instituir a orientação e fiscalização para fazer cumprir o disposto nesta Lei.

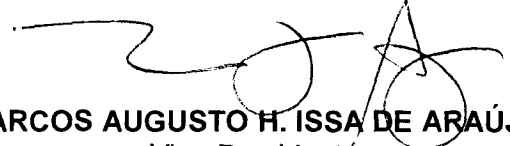
Art. 15. Será concedido às Unidades de Saúde, Hospitais e prontos socorros participantes do Programa Humanizar, ao final do processo de qualificação e capacitação, após avaliação criteriosa do GTHS, o Título de "Unidade de saúde Humanizada".

Parágrafo único. Receberá o Título de que trata este Artigo, com validade pelo prazo de um 01 (um) ano, a instituição de Saúde Municipal que, após participar de todas as etapas de capacitação do Programa Humanizar, tenha efetivamente implantado uma política de humanização no seu serviço.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
09 de Setembro de 2013.


ALACIR RAYSEL
Presidente


MARCOS AUGUSTO H. ISSA DE ARAÚJO
Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

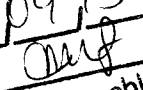
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 059-L, de 21/05/2013

AUTÓGRAFO nº 4.021 de 09/09/2013

Lei nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 10/09/13
Assinatura: 
Maria Violeta Luebke
Gabinete do Prefeito
Mat. 14.076


Institui o "Programa de Humanização do atendimento em Hospitais Públicos, Unidades Básicas de Saúde – UBS e Prontos Socorros Municipais".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Humanização do Atendimento nos Hospitais Públicos, Unidades Básicas de Saúde – UBS e Prontos Socorros, na Estância Turística de São Roque, denominado "Programa Humanizar".

Art. 2º O Programa Humanizar tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo único. As diretrizes que norteiam o "Plano Humanizar" obrigatoriamente contemplarão a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais

Art. 3º Para a implantação do Programa Humanizar, o Poder Público poderá buscar a participação de órgãos federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, mediante a celebração de convênios.

Art. 4º Fica constituído o Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS para a organização e acompanhamento das ações sensibilizadoras e educativas de competência do Programa Humanizar.

§ 1º Entende-se por Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS, o espaço coletivo organizado, participativo e democrático, com funcionamento similar a um órgão colegiado e destinado a empreender uma política institucional de resgate de valores humanitários na assistência nas unidades de saúde, em benefícios dos usuários e dos profissionais de saúde, nos termos da Política Nacional de Humanização – HUMANIZA-SUS (Portaria 399 GM/MS de 22 de junho de 2006).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 2º O GTHS será composto por no mínimo 2 membros, dois quais um será o Articulador e outro o Facilitador, sendo que um dos membros deve ter conhecimento em psicologia e outro em educação.

Art. 5º São atribuições e competências do GTHS:

- a) Capacitar os profissionais das unidades de saúde municipal, para o novo conceito de atendimento à saúde, valorizar a integralidade dos processos de atendimento, bem como as crenças e o estilo de vida do paciente, a subjetividade a cidadania, utilizando-se da educação permanente para tal;
- b) Planejar, implantar e acompanhar as Comissões de Humanização CHs nas unidades de saúde públicas do Município;
- c) Divulgar e difundir o Programa;
- d) Promover eventos e reuniões;
- e) Distribuir o material de suporte do Programa;
- f) Fornecer subsídios para a análise de indicadores e aperfeiçoamentos requeridos pelo Programa em seu desenvolvimento;
- g) Possibilitar, difundir e consolidar a criação de uma cultura de humanização democrática, solidária e crítica nas unidades de saúde do Município e no nível central da Diretoria Municipal da Saúde;
- h) Conscientizar os profissionais de saúde, gestores e comunidade sobre a necessidade de um atendimento digno, humanizado e de qualidade;
- i) Melhorar a qualidade e a eficácia da atenção dispensada aos usuários das unidades de saúde do Município;
- j) Estimular a realização de parcerias e intercâmbios de conhecimento, experiências e pesquisas em humanização já existentes nos serviços de Saúde Pública;
- k) Desenvolver e aplicar parâmetros que avaliem a atuação das CHs nas unidades de saúde públicas;
- l) Criar, após resultados dos parâmetros para humanização, alternativas e soluções que ajudem a melhorar o atendimento e o trabalho nos serviços de saúde.

Art. 6º O GTHS do Programa Humanizar será composto por representantes de unidades de saúde pública municipal.

§ 1º Os membros do GTHS serão indicados pelo Diretor do Departamento de Saúde e nomeados pelo Chefe do Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 2º Ser funcionário público do Município de São Roque é condição indispensável para ser membro do GTHS.

Art. 7º Os membros do GTHS poderão solicitar disponibilidade da sua carga horária para às atividades do Programa Humanizar.

Art. 8º Os membros do GTHS terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 9º O GTHS terá um coordenador, escolhido pelos próprios membros entre si.

Art. 10. Será constituída uma Comissão de Humanização — CH para as unidades de saúde Municipal.

Art. 11. A CH deverá ser composta por:

I. Um (a) profissional de nível superior da área da saúde;

II. Um (a) Auxiliar / técnico de enfermagem;

Parágrafo único. Quando se tratar de "Estratégia de Saúde da Família" a CH deverá ser composta por:

I. Um (a) profissional de nível superior da área da saúde;

II. Um (a) Auxiliar / técnico de enfermagem;

III. Um (a) Agente Comunitária de Saúde.

Art. 12. Compete a CH:

a) Constituir um espaço coletivo democrático, de análise, elaboração e decisão sobre os projetos de humanização, que venham tornar mais digno o atendimento nas unidades de saúde públicas;

b) Contribuir, para melhorar as relações entre direção das unidades de saúde, profissionais de saúde, usuários, familiares e comunidade;

c) Apoiar e difundir as diversas iniciativas humanizadoras dentro das unidades de saúde;

d) Buscar ativamente a cooperação da gestão das unidades de saúde para a implantação do Programa Humanizar;

e) Criar formas de participação da comunidade, buscando os pontos de intersecção com entidades da sociedade civil, com o poder público, e outras instituições;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

f) Estabelecer, sobre as propostas de humanização, um processo interno de comunicação, que relacione os vários setores da instituição de saúde à sua esfera de gestão, bem como um processo externo, de comunicação que interligue a instituição, seus usuários e a comunidade;

g) Avaliar, e divulgar os resultados referentes à humanização segundo os indicadores propostos pelo Programa Humanizar.

Art. 13. Em caso do descumprido desta Lei, o responsável Técnico de cada Unidade de Saúde, Hospitais e prontos socorros será responsabilizado.

Art. 14. Cabe a Diretoria de Saúde, através do GTHS, instituir a orientação e fiscalização para fazer cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 15. Será concedido às Unidades de Saúde, Hospitais e prontos socorros participantes do Programa Humanizar, ao final do processo de qualificação e capacitação, após avaliação criteriosa do GTHS, o Título de "Unidade de saúde Humanizada".

Parágrafo único. Receberá o Título de que trata este Artigo, com validade pelo prazo de um 01 (um) ano, a instituição de Saúde Municipal que, após participar de todas as etapas de capacitação do Programa Humanizar, tenha efetivamente implantado uma política de humanização no seu serviço.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 09/09/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Presidente

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA

2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES

2º Secretário

Publicado no jornal "Economia"

n.º 752 fls. C/3 dia 27/09/2013

Ato Normativo Lei n.º 4.062/2013


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.062

De 19 de setembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 059/13-L,

De 21 de maio de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.021 de 09/09/13.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Institui o “Programa de Humanização do atendimento em Hospitais Públicos, Unidades Básicas de Saúde – UBS e Prontos Socorros Municipais”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Humanização do Atendimento nos Hospitais Públicos, Unidades Básicas de Saúde – UBS e Prontos Socorros, na Estância Turística de São Roque, denominado “Programa Humanizar”.

Art. 2º O Programa Humanizar tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nas unidades de saúde do Município.

Art. 3º Para a implantação do Programa Humanizar, o Poder Público poderá buscar a participação de órgãos federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, mediante a celebração de convênios.

Art. 4º Fica constituído o Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS para a organização e acompanhamento das ações sensibilizadoras e educativas de competência do Programa Humanizar.

Parágrafo único. Entende-se por Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS, o espaço coletivo organizado, participativo e democrático, com funcionamento similar a um órgão colegiado e destinado a empreender uma política institucional de resgate de valores humanitários na assistência nas unidades de saúde, em benefícios dos usuários e dos profissionais de saúde.

Art. 5º São atribuições e competências do GTHS:

a) Capacitar os profissionais das unidades de saúde municipal, para o novo conceito de atendimento à saúde, valorizar a integralidade



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

dos processos de atendimento, bem como as crenças e o estilo de vida do paciente, a subjetividade a cidadania;

- b) Planejar, implantar e acompanhar as Comissões de Humanização CHs nas unidades de saúde públicas do Município;
- c) Divulgar e difundir o Programa;
- d) Promover eventos e reuniões;
- e) Distribuir o material de suporte do Programa;
- f) Fornecer subsídios para a análise de indicadores e aperfeiçoamentos requeridos pelo Programa em seu desenvolvimento;
- g) Possibilitar, difundir e consolidar a criação de uma cultura de humanização democrática, solidária e crítica nas unidades de saúde do Município e no nível central da Diretoria Municipal da Saúde;
- h) Conscientizar os profissionais de saúde, gestores e comunidade sobre a necessidade de um atendimento digno, humanizado e de qualidade;
- i) Melhorar a qualidade e a eficácia da atenção dispensada aos usuários das unidades de saúde do Município;
- j) Estimular a realização de parcerias e intercâmbios de conhecimento, experiências e pesquisas em humanização já existentes nos serviços de Saúde Pública;
- k) Desenvolver e aplicar parâmetros que avaliem a atuação das CHs nas unidades de saúde públicas;
- l) Criar, após resultados dos parâmetros para humanização, alternativas e soluções que ajudem a melhorar o atendimento e o trabalho nos serviços de saúde.

Art. 6º O GTHS do Programa Humanizar será composto por representantes de unidades de saúde pública municipal.

§ 1º Os membros do GTHS serão indicados pelo Diretor do Departamento de Saúde e nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º Ser funcionário público do Município de São Roque é condição indispensável para ser membro do GTHS.

Art. 7º Os membros do GTHS poderão solicitar disponibilidade da sua carga horária para as atividades do Programa Humanizar.

Art. 8º Os membros do GTHS terão mandato de dois



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 9º O GTHS terá um coordenador, escolhido pelos próprios membros entre si.

Art. 10. Será constituída uma Comissão de Humanização — CH para as unidades de saúde Municipal.

Art. 11. A CH deverá ser composta por:

- I. Um (a) médico (a)
- II. Um (a) atendente de enfermagem
- III. Um (a) enfermeiro (a)

Art. 12. Compete a CH:

a) Constituir um espaço coletivo democrático, de análise, elaboração e decisão sobre os projetos de humanização, que venham tornar mais digno o atendimento nas unidades de saúde públicas;

b) Contribuir, para melhorar as relações entre direção das unidades de saúde, profissionais de saúde, usuários, familiares e comunidade;

c) Apoiar e difundir as diversas iniciativas humanizadoras dentro das unidades de saúde;

d) Buscar ativamente a cooperação da gestão das unidades de saúde para a implantação do Programa Humanizar;

e) Criar formas de participação da comunidade, buscando os pontos de intersecção com entidades da sociedade civil, com o poder público, e outras instituições;

f) Estabelecer, sobre as propostas de humanização, um processo interno de comunicação, que relacione os vários setores da instituição de saúde e sua esfera de gestão, bem como um processo externo, de comunicação que interligue a instituição, seus usuários e a comunidade;

g) Avaliar, e divulgar os resultados referentes à humanização segundo os indicadores propostos pelo Programa Humanizar.

Art. 13. Em caso do descumprido desta Lei, o responsável Técnico de cada Unidade de Saúde, Hospitais e prontos socorros será responsabilizado.

Art. 14. Cabe a Diretoria de Saúde, através do GTHS, instituir a orientação e fiscalização para fazer cumprir o disposto nesta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 15. Será concedido às Unidades de Saúde, Hospitais e prontos socorros participantes do Programa Humanizar, ao final do processo de qualificação e capacitação, após avaliação criteriosa do GTHS, o Título de "Unidade de saúde Humanizada".

Parágrafo único. Receberá o Título de que trata este Artigo, com validade pelo prazo de um 01 (um) ano, a instituição de Saúde Municipal que, após participar de todas as etapas de capacitação do Programa Humanizar, tenha efetivamente implantado uma política de humanização no seu serviço.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/09/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 19 de setembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 09/09/2013.

/ap.-